

LEI Nº 457/01

EMENTA: Altera redação do artigo 6º da Lei 447/01 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 447/01 de 09 de maio de 2001, passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 90.000,00(NOVENTA MIL REAIS), destinados à manutenção das Secretarias criadas por esta Lei, conforme dotações a seguir:

10.0 – SECRETARIA DE GOVERNO

10.1 – ASSESSORAMENTO DE GOVERNO

03070202.47 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

3111 – Pessoal Civil.....	R\$ 28.000,00
3120 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 500,00
3132 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

11.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.1 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04070202.48 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

3111 – Pessoal Civil.....	R\$ 28.000,00
3120 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 500,00
3132 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

12.0 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTE

12.1 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTE

110700212.49 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

3111 – Pessoal Civil.....	R\$ 28.000,00
3120 – Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3131 – Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 500,00
3132 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de maio de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.
Em, 14 de setembro de 2001.

Valdecir Barbosa de Araújo
VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito